



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2023
EDITAL Nº 42/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413.438-73, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**, CNPJ/MF nº 42.261.707/0001-00, estabelecida na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº1840, Sala 14, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado de PR, CEP: 81670-010, endereço eletrônico: noe.santiago@mtfive.com.br, neste ato representada pelo(a) **SR(A). NOÉ FERREIRA SANTIAGO NETO**, RG nº 8.605.754-9 SESP-PR, CPF nº 080.470.859-21, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 29/2023**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata é o **Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática – Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 – **Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 146.925,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais).**

1.1.2 - **A presente Ata de Registro de Preços refere-se ao item nº 01 do Anexo I.**

1.2 – A entrega do objeto relacionado no Anexo I ocorrerão através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, proposta de preços apresentada pela licitante, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 – Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1 – A detentora deverá proceder com a execução do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II.

2.2 – A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da Autorização de Fornecimento (AF) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive por e-mail.

2.3 – A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 – A entrega dos objetos será da seguinte forma:

- a) para o item 04 – em até 30 (trinta) dias;
- b) para o item 03 – em até 15 (quinze) dias;
- c) para os itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 – em até 05 (cinco) dias úteis.

2.5 - O prazo de entrega ocorrerá conforme a solicitação da Secretaria requisitante, dependendo do item solicitado, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), e devendo ocorrer diretamente na Divisão de Materiais e Patrimônio, situada na Rua Bento da Cruz, nº 90 - bairro Centro, nesta cidade de Birigui-SP, no horário compreendido das 08 horas às 10 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente a entrega.

2.5.1 – Na ocasião da entrega, a requisitante verificará os produtos, visando o cumprimento de todas as especificações exigidas no edital, resguardando ao Contratante o direito de recusar os mesmos;

2.5.2 - O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

2.5.3 - A garantia mínima dos produtos a serem entregues deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da entrega.

2.6 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento.

2.7.1 – O transporte do objeto deverá ser feito em veículos adequados, que garantam a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

2.8 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas.

2.9 – A detentora será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.10 - A detentora deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

2.11 – O objeto da presente licitação poderá ser recebido em duas etapas, conforme abaixo:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação constante na Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e na Nota Fiscal. O recebimento provisório no ato da entrega deverá ser feito pela pessoa requisitante, ou servidor por ela designado;

b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.12 – O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.13 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.

2.14 – O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.15 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.16 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.17 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

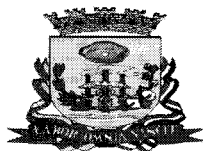


Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 2.18 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.
- 2.19 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.
- 2.20 - A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 2.21 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 2.22 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, quantidades e especificações.
- 2.23 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), QUE IMPLICA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.
- 2.24 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 2.25 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.
- 2.26 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 2.27 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.
- 2.28 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 2.29 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 2.30 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.31 - Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, que se iniciará após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.2 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

3.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.4 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.5 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.6 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.7 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.8 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.9 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.10 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.8 e 3.9 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.11 – Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011 / 4.4.90.52.00 – Ficha 40 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Dependências – Recurso Municipal.

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.012 / 4.4.90.52.00 – Ficha 45 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Dependências – Recurso Municipal.

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013 / 4.4.90.52.00 – Ficha 58 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Dependências – Recurso Municipal.

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013 / 4.4.90.52.00 – Ficha 59 – Secretaria de Gabinete do Prefeito e Dependências – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014 / 4.4.90.52.00 – Ficha 69 – Secretaria de Governo – Recurso Municipal.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015 / 4.4.90.52.00 – Ficha 80 – Secretaria de Administração – Recurso Municipal.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017 / 4.4.90.52.00 – Ficha 94 – Secretaria de Administração – Recurso Municipal.

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018 / 4.4.90.52.00 – Ficha 106 – Secretaria de Planejamento e Finanças – Recurso Municipal.

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020 / 4.4.90.52.00 – Ficha 146 – Secretaria de Negócios Jurídicos – Recurso Municipal.

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.021 / 4.4.90.52.00 – Ficha 149 – Secretaria de Negócios Jurídicos – Recurso Municipal.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 4.4.90.52.00 – Ficha 159 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso Municipal.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022 / 4.4.90.52.00 – Ficha 883 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso Estadual.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.023 / 4.4.90.52.00 – Ficha 163 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

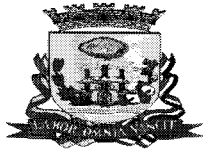
Nº 02.07.00 – 06.182.0009.2.024 / 4.4.90.52.00 – Ficha 167 – Secretaria de Segurança Pública – Recurso Municipal.

Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025 / 4.4.90.52.00 – Ficha 174 – Corpo de Bombeiros e Dependências – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083 / 4.4.90.52.00 – Ficha 193 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.241.0030.2.091 / 4.4.90.52.00 – Ficha 197 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.242.0030.2.092 / 4.4.90.52.00 – Ficha 201 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.01 – 08.243.0030.2.093 / 4.4.90.52.00 – Ficha 205 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.084 / 4.4.90.52.00 – Ficha 208 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.084 / 4.4.90.52.00 – Ficha 209 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.085 / 4.4.90.52.00 – Ficha 212 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.086 / 4.4.90.52.00 – Ficha 216 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.122 / 4.4.90.52.00 – Ficha 220 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.088 / 4.4.90.52.00 – Ficha 223 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.089 / 4.4.90.52.00 – Ficha 227 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.090 / 4.4.90.52.00 – Ficha 231 – Secretaria de Assistência Social – Recurso Municipal.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110 / 4.4.90.52.00 – Ficha 238 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Municipal.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110 / 4.4.90.52.00 – Ficha 239 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111 / 4.4.90.52.00 – Ficha 244 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

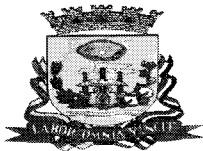
Nº 02.09.02 – 08.122.0031.2.097 / 4.4.90.52.00 – Ficha 257 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098 / 4.4.90.52.00 – Ficha 267 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102 / 4.4.90.52.00 – Ficha 275 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104 / 4.4.90.52.00 – Ficha 280 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Municipal.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104 / 4.4.90.52.00 – Ficha 281 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal - Recurso Federal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

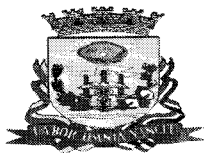
-
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095 / 4.4.90.52.00 – Ficha 299 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096 / 4.4.90.52.00 – Ficha 309 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099 / 4.4.90.52.00 – Ficha 317 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101 / 4.4.90.52.00 – Ficha 328 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103 / 4.4.90.52.00 – Ficha 337 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106 / 4.4.90.52.00 – Ficha 346 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.107 / 4.4.90.52.00 – Ficha 351 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.
- Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.108 / 4.4.90.52.00 – Ficha 356 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
- Recurso Federal.
- Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113 / 4.4.90.52.00 – Ficha 361 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
Direitos das Crianças e Adolescentes - Recurso Municipal.
- Nº 02.09.03 – 08.243.0035.2.112 / 4.4.90.52.00 – Ficha 367 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
Direitos das Crianças e Adolescentes - Recurso Municipal de Fundos Especiais.
- Nº 02.09.05 – 08.241.0036.2.114 / 4.4.90.52.00 – Ficha 373 – Secretaria de Assistência Social – Fundo Municipal
do Idoso - Recurso Municipal de Fundos Especiais.
- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 4.4.90.52.00 – Ficha 384 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde –
Recurso Municipal.
- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115 / 4.4.90.52.00 – Ficha 385 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde –
Recurso Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124 / 4.4.90.52.00 – Ficha 391 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde –
Recurso Municipal.
- Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124 / 4.4.90.52.00 – Ficha 392 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde –
Recurso Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha 416 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde –
Recurso Municipal.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha 417 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde –
Recurso Estadual.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha 418 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116 / 4.4.90.52.00 – Ficha 419 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 4.4.90.52.00 – Ficha 430 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 4.4.90.52.00 – Ficha 431 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125 / 4.4.90.52.00 – Ficha 432 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126 / 4.4.90.52.00 – Ficha 444 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Municipal.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126 / 4.4.90.52.00 – Ficha 445 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual.
- Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126 / 4.4.90.52.00 – Ficha 446 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 4.4.90.52.00 – Ficha 467 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117 / 4.4.90.52.00 – Ficha 468 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128 / 4.4.90.52.00 – Ficha 474 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128 / 4.4.90.52.00 – Ficha 475 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129 / 4.4.90.52.00 – Ficha 484 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.
- Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 4.4.90.52.00 – Ficha 504 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.
- Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119 / 4.4.90.52.00 – Ficha 505 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.
- Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120 / 4.4.90.52.00 – Ficha 524 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Federal.
- Nº 02.10.01 – 10.304.0042.2.120 / 4.4.90.52.00 – Ficha 525 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041 / 4.4.90.52.00 – Ficha 538 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Municipal.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 4.4.90.52.00 – Ficha 564 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Municipal.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 4.4.90.52.00 – Ficha 565 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Estadual.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030 / 4.4.90.52.00 – Ficha 566 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Federal.

Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.035 / 4.4.90.52.00 – Ficha 575 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Municipal.

Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.035 / 4.4.90.52.00 – Ficha 576 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Federal.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 4.4.90.52.00 – Ficha 609 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Municipal.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 4.4.90.52.00 – Ficha 610 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Estadual.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 4.4.90.52.00 – Ficha 611 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Federal.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029 / 4.4.90.52.00 – Ficha 612 – Secretaria de Educação – Educação Básica e Complementar – Recurso Outras Fontes de Recursos.

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043 / 4.4.90.52.00 – Ficha 645 – Secretaria de Obras – Recurso Municipal.

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 4.4.90.52.00 – Ficha 658 – Secretaria de Serviços Públicos – Recurso Municipal.

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048 / 4.4.90.52.00 – Ficha 659 – Secretaria de Serviços Públicos – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.132 / 4.4.90.52.00 – Ficha 675 – Secretaria de Serviços Públicos – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.050 / 4.4.90.52.00 – Ficha 678 – Secretaria de Serviços Públicos – Recurso Municipal.

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052 / 4.4.90.52.00 – Ficha 691 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recurso Municipal.

Nº 02.14.00 – 19.126.0020.2.053 / 4.4.90.52.00 – Ficha 696 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recurso Municipal.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.14.00 – 19.572.0020.2.055 / 4.4.90.52.00 – Ficha 699 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Recurso Municipal.

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 / 4.4.90.52.00 – Ficha 721 – Secretaria de Esportes – Recurso Municipal.

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060 / 4.4.90.52.00 – Ficha 722 – Secretaria de Esportes – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067 / 4.4.90.52.00 – Ficha 742 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068 / 4.4.90.52.00 – Ficha 746 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069 / 4.4.90.52.00 – Ficha 750 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062 / 4.4.90.52.00 – Ficha 761 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062 / 4.4.90.52.00 – Ficha 762 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.063 / 4.4.90.52.00 – Ficha 765 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.065 / 4.4.90.52.00 – Ficha 769 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064 / 4.4.90.52.00 – Ficha 772 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal.

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.121 / 4.4.90.52.00 – Ficha 777 – Secretaria de Meio Ambiente – Recurso Municipal de Fundos Especiais.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070 / 4.4.90.52.00 – Ficha 782 – Secretaria de Cultura – Recurso Municipal.

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.1.010 / 4.4.90.52.00 – Ficha 810 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recurso Municipal.

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081 / 4.4.90.52.00 – Ficha 821 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recurso Municipal.

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.1.010 / 4.4.90.52.00 – Ficha 822 – Secretaria de Mobilidade Urbana – Recurso Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082 / 4.4.90.52.00 – Ficha 832 – Secretaria de Tributação e Fiscalização – Recurso Municipal.

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCE/SP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior.

4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.2 – O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 – No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5 – O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 – O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 42/2023 – Pregão Eletrônico nº 29/2023.**

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 – Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Ordem de Serviço, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade.

6.3 – A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 – Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.5.1 – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.5.2 – integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 29/2023** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

6.6 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES.

7.1 – O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 – O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 – quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 – quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 – quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 – quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.2.5 – quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

8.2.6 – quando houver razões de interesse público;

8.2.7 – quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 – for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através da Secretaria requisitante, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexos I e II, acordados neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr.(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº 63/2021, lotado(s) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- a) O Edital nº 42/2023 do Pregão Eletrônico nº 29/2023 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;
- c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS.

11.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO.

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

12.2 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffeis Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. Nivaldo Albani, Secretário de Desenvolvimento Econômico e pelo(a) Sr(a). Noe Ferreira Santiago Neto, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Birigui-SP, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

NOÉ FERREIRA SANTIAGO NETO
PROPRIETÁRIO
MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

NIVALDO ALBANI
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

gov.br

Documento assinado digitalmente
NOE FERREIRA SANTIAGO NETO
Data: 19/05/2023 14:04:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

= TESTEMUNHAS =

1-
NOME:
RG:

e

2-
NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
209 /2023
Menor Preço

PREGÃO ELETRÔNICO

29 /2023

Data Vencimento 17/05/2024

Fornecedor 022301 MN TWENTY FIVE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
Endereço RUA TENENTE FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA 1840 SALA 14
Bairro BOQUEIRÃO
Cidade CURITIBA Estado PR Cep 81670-010
CGC.(RG) 42.261.707/0001-00 Telefone (41) 3798-3025 Fax
Banco 0104 Agência 1282 Conta 4629

Condição Pagto CONFORME EDITAL
Prazo Entrega CONFORME EDITAL
Prazo Garantia

Processos

00000000026/2023

Unidades Requisitantes

014 SECRETARIA MUN DE DESENVOLVIMENTO

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
1	1.60.11.0122.5	UN	TPLINK		0	100,000	1.469,2500
SWITCH 24 PORTAS AUTOSENSING 10/100/1000 MBPS ETHERNET, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMA:							
<ul style="list-style-type: none"> - 24 PORTAS GIGABIT COM 2 PORTAS DE GBe SFP - 24 PORTAS 10/100/1000 RJ-45 COM NEGOCIAÇÃO AUTOMÁTICA E MAIS 2 PORTAS GBe SFP 1000BASE-X, OU UMA COMBINAÇÃO; - MEMORIA E PROCESSADOR: MIPS A 500 MHZ, 32 MB DE FLASH; - TAMANHO DE BUFFER DE PACOTES: 4,1 MB; - SDRAM DE 128 MB; - LATENCIA: A) LATENCIA DE 100 MB: < 7us B) LATENCIA DE 1000 MB: < 5us - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO: ATÉ 35 Mpps; - CAPACIDADE DE ROUTING/SWITCHING: 48 Gbps; - CARACTERISTICAS DE GESTÃO: IMC - CENTRO DE GERENCIAMENTO INTELIGENTE; INTERFACE DE LINHA DE COMANDO LIMITADA; - CARACTERISTICAS DE GESTÃO: NAVEGADOR WEB, SNMP MANAGER, IEEE 802.3 ETHERNET MIB; - CAIXA DE AÇO DE MONTAGEM EM RACK DE 19 POLEGADAS, ALTURA 1U; - ACOMPANHA: 01 CABO DE FORÇA 01 KIT PARA MONTAGEM EM RACK 01 CABO DE CONSOLE GARANTIA: 12 MESES A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL. - 1 60 11 0122 5 							



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO
209 /2023
Menor Preço

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário
------	----------	-----	-------	--------	---------------	------	--------------

Birigui - SP, 19 de Maio de 2023

Leandro Maffeis Milani
Prefeito Municipal

Nome: Noé Ferreira Santiago Neto

RG: 8.605.754-9

Cargo: Sócio Proprietário



Documento assinado digitalmente

NOE FERREIRA SANTIAGO NETO

Data: 19/05/2023 14:02:46-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>